



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

DECRETO Nº. 461, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação da comissão intersetorial que será responsável no Município pela elaboração do plano de atendimento socioeducativo.

O Prefeito Municipal de Porto Nacional – TO, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento **no artigo 69, incisos III e VIII, da Lei Orgânica Municipal,**

CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado, aos quais adolescentes autores de ato infracional tem direito;

CONSIDERANDO que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e foi aprovado pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, e trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades;

CONSIDERANDO que com o advento da Lei nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória a elaboração e implementação, nos municípios o Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência decenal), com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas juntos às famílias dos adolescentes socioeducandos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

CONSIDERANDO que o objetivo do SINASE é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e “equipamentos” públicos;

CONSIDERANDO que o SINASE estabelece que a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteadas, antes e acima de tudo, pelo “princípio da proteção integral à criança e ao adolescente”, deve observar uma “lógica” completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas a imputáveis (sem prejuízo, logicamente, do “**garantismo**” que, tanto na forma da lei quanto da Constituição Federal é assegurado indistintamente em qualquer dos casos), e que a verdadeira solução para o problema da violência infanto-juvenil, tanto no plano individual quanto coletivo, demanda o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública, que não mais podem se omitirem a assumir suas responsabilidades para com esta importante demanda;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é uma tarefa complexa, que por força do disposto na própria Lei nº 12.594/2012, relativa ao SINASE, demanda uma abordagem eminentemente interdisciplinar, considerando, inclusive, a necessidade de execução das ações a ele correspondentes de forma intersetorial;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo depende de dados confiáveis acerca da demanda de atendimento e estes deverão ser colhidos junto às mais diversas fontes – Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar; Conselho Municipal dos direitos das Crianças e dos Adolescentes e Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO que não é correto delegar exclusivamente ao CREAS a responsabilidade pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (assim como pela execução das medidas nele previstas), pois embora a área da assistência social seja muito importante tanto no processo de elaboração do Plano, quanto no atendimento dos adolescentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

autores de atos infracionais e suas famílias, o planejamento e execução das ações respectivas deve também ficar a cargo de outros setores da administração (assim como outros “atores” do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente), que desta forma, precisam ser também chamados a participar, formando uma comissão intersetorial encarregada de elaborar um esboço de Plano Municipal;

CONSIDERANDO que o Plano de Atendimento Socioeducativo é uma construção coletiva, e exige a definição de uma comissão intersetorial que irá esboçá-lo e colocá-lo a aprovação em Audiência Pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, conforme segue:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- **Titular:** Kátia Christina Aires Brom
- **Suplente:** Bruno Ricardo Carvalho Pires

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- **Titular:** Cléa Eloísa do Rego
- **Suplente:** Gisele Cristina Rodrigues de Oliveira

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- **Titular:** Bruna Mirelly Simões Vieira
- **Suplente:** Rosângela Rocha Mecnas

Representantes da Secretaria Municipal de Esportes

- **Titular:** Salmon Alves Pugas
- **Suplente:** Edionei dos Santos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município**

Representantes da Secretaria Municipal de Cultura

- **Titular:** Marcelo Alessandro Honorato de Souza
- **Suplente:** Geovane Alves dos Santos

Representantes da Secretaria Municipal da Juventude

- **Titular:** Matheus Domingos Martins Reis
- **Suplente:** Murilo Ferreira da Silva

Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- **Titular:** Edson Aires Campelo
- **Suplente:** Jurimar Mendes Lima Júnior

Representantes do Conselho Tutelar

- **Titular:** Flávio Pereira Reis
- **Suplente:** Elenir Alves Teles

Representantes do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social)

- **Titular:** Quinara Resende Pereira da Silva Viana
- **Suplente:** Cybele Araújo Manduca

Representantes da Casa dos Conselhos

- **Titular:** Manoel Olympio Mota Brito
- **Suplente:** Anastácio Facundes de Oliveira

Parágrafo 1º: Fica instituído o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, órgão responsável para articulação e coordenação dos trabalhos da Equipe Intersetorial.

Parágrafo 2º: Fica instituída a Casa dos Conselhos órgão responsável para assessoramento administrativo e técnico operacional da Comissão Intersetorial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município**

Parágrafo 3º: Participarão como convidados representantes do Poder Judiciário, da Defensoria Pública, do Ministério Público e da Delegacia de Polícia Civil.

Art. 2º. A Comissão Intersetorial terá a responsabilidade de elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e encaminhar para aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo Único: A Comissão Intersetorial terá como Coordenadora Membro da Equipe Técnica das Medidas socioeducativas do CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social: Quinara Resende Pereira da Silva Viana e definirá conjuntamente o calendário de reuniões sistemáticas para o processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL,** Estado do Tocantins, aos 18 de
Abril de 2017.


JOAQUIM MAIA

Prefeito Municipal


OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO

Procurador Geral do Município